



Lei Municipal Nº 152/2010

De 01 de Julho de 2010.

Prorroga no âmbito do Município de São Francisco do Conde, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas Municipais e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, previstas no art. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada as servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata a presente Lei embasada no parecer 112/10 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, será garantida a servidora Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora municipal terá direito a remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata essa Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Julho de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Joaci de Almeida Pena
Secretário Municipal de Gestão Administrativa